



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição das Necessidades

A constante atualização e nivelamento de conhecimentos não são apenas imperativos legais, mas também estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional. Neste cenário de transformação, a capacitação continua torna-se fundamental para a prestação de um serviço de qualidade e adequado.

É necessário sempre estar se atualizando em todas as áreas, tendo em vista as constantes mudanças nas legislações. O evento contempla palestras e painéis sobre temas de grande relevância para a administração pública e para o exercício do mandato legislativo, tais como condutas vedadas em ano eleitoral, regimento interno e lei orgânica, emendas parlamentares, direitos e deveres de vereadores, além de debates institucionais com órgãos de controle, contribuindo diretamente para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

2 - Área Requisitante

A solicitação foi realizada pelos servidores Bianca Valim Goetten, Leci Teresinha Rosa, Talita Rutz dos Santos e Ioldori de Oliveira Couto.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

O curso será feito conforme a seguinte programação:

17/03/2026 – Terça-Feira

14h00

Credenciamento

18h30

Lançamento do Livro: Separação de Poderes e Orçamento Público - A disputa entre Executivo e Legislativo na coalização orçamentária. Autor: Vinícius Neres

18/03/2026 – Quarta-Feira

08h00

Credenciamento

8h30

Apresentação Cultural

9h00

Abertura Oficial

9h15



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

Painel Eleições 2026 - Fala Institucional TRE-SC

9h30

Fala Institucional TCE/SC

10h00

Pesquisa "Fala Vereador"

12h30

Intervalo

13h30

Apresentação cultural

14h00

Palestra ICMS Educação

15h00

Condutas Vedadas em Ano Eleitoral

16h00

Regimento Interno e Lei Orgânica

17h00

Palestra Mulheres

19/03/2026 – Quinta-Feira

8h30

Atividade Cultural

9h00

Autonomia que Liberta: Ferramentas para o recomeço e a independência financeira da mulher

10h30

Emendas Parlamentares – Do pedido à utilização dos recursos

11h30

Almoço

13h30

Palestra Motivacional “Sobre Viver”

14h30



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

Moções

15h00

Painel Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Santa Catarina

16h00

Coffee Break

20/03/2026 – Sexta-feira

8h30

Palestra Presença pública: O que sustenta (ou destrói) um mandato

9h00

Palestra Férias, 13º salário e Vale alimentação para Vereadores - O que pode e o que não pode?

10h

Encerramento do evento

Deverá ser fornecido o certificado de conclusão aos servidores e vereadores participantes.

4 - Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X ; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei n. 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

Participação em capacitações presenciais;

Realização de capacitações In Company;

Capacitação em Escola de Governo;

Capacitação em treinamentos *online*.

Numa análise das alternativas acima citadas, buscou-se uma apreciação do tema tratado, e não se encontrou uma abordagem específica do assessoramento jurídico do poder legislativo como o da UVESC.

Em todas as instituições que promovem cursos que foram analisadas, como Ceap Brasil, Uniflex, Igam, não se encontrou alternativa semelhante, que além de disponibilizar o curso, que ele seja voltado ao Poder Legislativo.

Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

A participação conjunta desses profissionais possibilita integração de conhecimentos entre os setores administrativo, contábil e legislativo, garantindo maior eficiência na aplicação das normas, na elaboração de atos legislativos e na correta execução orçamentária e administrativa do Poder Legislativo.

Além disso, a capacitação contínua de servidores públicos encontra amparo nos princípios da eficiência e da boa administração pública, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população e para a atuação institucional responsável e alinhada às orientações dos órgãos de controle

Assim, a contratação das quatro inscrições mostra-se plenamente justificada, tendo em vista os benefícios institucionais decorrentes da atualização técnica e do aperfeiçoamento profissional dos participantes.

Com isso, não se encontrou outra alternativa viável além da aqui especificada.

5 - Descrição da Solução como um todo

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as

Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹

Revista dos Tribunais, 2016. p. 588. , a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes², o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o evento em questão está sendo escolhido pela Administração.

A contratação da União dos Vereadores de Santa Catarina para a capacitação em Assessoria Jurídica se dá principalmente pelo tema, aliado a análise dos profissionais que envolvem a capacitação.

Quanto aos instrutores, possuem vasta experiência na área, estando sempre presentes em eventos ministrados pela UVESC, onde participam de podcasts e outros materiais divulgados pela instituição, além de estarem sempre trabalhando em conjunto com os municípios através da associação.

No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, verifica-se adequação entre os valores disponibilizados, eis que são valores via adesão.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo:

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.

6 - Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será necessária a contratação de quatro inscrições para os servidores e vereador acima mencionados.

7 - Estimativa do valor da Contratação

O valor estimado da contratação será de R\$2.700,00 (quatrocentos reais), sendo o valor unitário de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento ocorrerá em parcela única, diante da existência de orçamento disponível.

9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Trata-se de processo único de contratação sem a necessidade de contratações correlatas.

10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não há plano de contratações realizado pelo órgão.

11 - Resultados Pretendidos

Pretende-se satisfazer a necessidade de capacitação dos servidores.

12 - Providências a serem adotadas

Não há a necessidade de providências adicionais.

13 - Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não gerará impactos ambientais.

14 - Declaração de Viabilidade / Posicionamento Conclusivo

(X) Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

() Esta Equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

A contratação é viável em razão de que atende a demanda pela capacitação de assessoria jurídica.

Por fim e não menos importante, possui amparo legal (Art. 74, Lei 14.133/2021).

15 - Responsáveis

Bianca Valim Goetten

Técnica Legislativa

Agente de Contratações